

# A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E AS ORIENTAÇÕES PARA A GEOGRAFIA NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA A PARTIR DAS LEIS

Gil Anderson Ferreira Silva\*  
gilbreann@hotmail.com

Francisco de Assis Veloso Filho\*\*  
aveloso@ufpi.edu.br

## RESUMO

Conhecer a evolução das Leis da educação brasileira é importante para o exercício da docência. O objetivo geral foi levantar as Leis gerais da educação. O objetivo específico foi identificar os principais paradigmas pedagógicos que influenciaram as orientações das *LDB* de 1961, de 1971 e de 1996 e conhecer as orientações para a geografia a partir destas. A metodologia teve duas fases. Primeira, leitura de textos básicos para a licenciatura em Geografia (*Vhach, 2004*) e para as licenciaturas em geral (*Ribeiro, 1988; Gadotti, 1996*). Segunda, levantamento das leis desde as primeiras décadas do império até 1996. Obteve-se como resultados: um relatório; constatação que a educação no século XIX teve tímidas aprovações e, do século XX à atualidade teve-se a fase de aprovação de leis da educação mais produtiva; a *LDB* 1961, de 1971 e de 1996 foram orientadas pelas: pedagogias tradicional e escolanovista, pela tecnicista e pela pedagogia tecnicista e escolanovista, respectivamente e; as orientações para a Geografia ocorreram de forma não objetiva. Conclui que, esse trabalho permite aos profissionais de licenciatura em geografia que situem essa disciplina no contexto das leis da educação.

## PALAVRAS CHAVES:

Educação. Paradigmas Pedagógicos. Brasil. Geografia.

### 1.0. Introdução

Este trabalho resulta da atividade de monitoria exercida na disciplina Evolução do Pensamento Geográfico oferecida pelo Departamento de Geografia e História (DGH) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) ministrada pelo professor Dr. Francisco de Assis Veloso Filho no período de 2009.2.

Diante do interesse de conhecer as principais características da atividade de ensino no Brasil, desde o período Imperial até a lei de diretrizes e bases da educação de 1996. Então partiu-se para a realização de pesquisas bibliográficas que possuíam como intuito satisfazer o interesse inicial, e como a estrutura e o modo que se organizar o sistema de ensino, obedecem a regimentos presentes nas leis, decretos, decretos-lei e constituições. Por tanto, tomou-se como referencial para que o trabalho fosse construído estas proposições legais e obras literárias que problematizam o ensino brasileiro.

---

\*Aluno do curso de licenciatura plena em Geografia da Universidade Federal do Piauí-UFPI.

\*\*Professor do curso de licenciatura plena em Geografia da Universidade Federal do Piauí-UFPI e orientador desta produção.

Quanto aos resultados apresentados aqui, eles foram estruturados em cinco partes. Na primeira parte, descreveu-se em linhas gerais a evolução do ensino desde o Império até o ano de 1961, que é quando é aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) brasileira. Posterior a isto, discorre-se sobre as principais características da LDB de 1961 e, nas duas fases que seguem, discorre-se respectivamente sobre as principais características das LDB de 1971 e 1996, e por fim, são tecidas as considerações finais.

## **2.0. Educação no período entre 1824 e 1961**

Até o império, o ensino nacional não recebeu nenhuma lei de abrangência nacional. A aprovação de leis educacionais de abrangência nacional tem início no ano de 1824 com o sancionamento da primeira constituição do Brasil, que no artigo 179 prevê a gratuidade da educação primária para todos os cidadãos, porém, não estabeleceu nenhuma norma ou regra para esse nível de ensino e nem para os demais níveis, que nem sequer são citados. Transcorrido três anos da outorgação dessa constituição, é aprovada a lei conhecida como 15 de Outubro de 1827. Esta lei propôs a criação de pedagogias em todas as cidades e vilas do império, além de prever o exame na seleção de professores para nomeação, que até então eram nomeados por indicações ou sob concordância. Propunha ainda abertura de escolas para meninas, visto o alto grau de ignorância das mulheres. Objetivava-se com isto dar o mínimo de “educação” as mulheres, as quais deveriam aprender a ler e algumas prendas do lar, tais como o bordado, o tricô e culinária.

Em 1890 (sessenta e três anos após a lei 15 de Outubro) é aprovada a reforma Benjamin Constant que dentre outras proposições manteve a gratuidade da escola primária, dividiu os níveis de ensino em escolas primárias, subdividida em duas categorias, sendo uma de primeiro grau; para crianças sete a treze anos e uma de segundo grau; para crianças de treze a quinze anos, escolas secundárias com duração de sete anos e o nível superior, com o ensino politécnico, o ensino de direito, o ensino da medicina e o ensino militar.

Esta reforma foi orientada pelos princípios de liberdade e laicidade de ensino, além da influência positivista <sup>1</sup>, a qual se manifestou através da intenção de se substituir a predominância literária presente no ensino brasileiro pela científica. Porém, essa substituição deu ao ensino um caráter enciclopédico, pois foi feita em demasia, fato que levou os positivistas brasileiros a critica-lá, visto que o positivismo em si não pregava a

total substituição da literatura pelo cientificismo, mas sim, que deveriam existir em concomitância.

Em 1931, foi aprovado um conjunto de decretos (nº19.851, nº1952 e nº19.890) que constituíram a reforma Francisco Campos, que se caracterizou por organizar o ensino secundário visando transformá-lo em um curso eminentemente educativo, que até então possuía caráter propedêutico. Para tanto dividiu o ensino em duas etapas, a primeira constituía o curso fundamental (educação de cinco anos) que objetivava a formação do homem, o qual através de hábitos, de atitudes e comportamentos se habilitasse a viver em sociedade integralmente e que fosse capaz de decisões convenientes e seguras em qualquer situação. A segunda fase tem uma duração de dois anos e visa a adaptação às futuras especificações profissionais.

A referida reforma também organizou as Universidades brasileiras, ainda que inexistissem na prática. Neste sentido, adotou para o ensino superior a organização sistemática universitária e ainda dentro das ações que englobam este nível de ensino, estava à criação da faculdade de educação, ciências e letras, que visava combater o problema de má qualificação do magistério brasileiro enfrentado há muito tempo. No entanto, esta instituição não chegou a se organizar efetivamente, ficando apenas nas letras.

Passados três anos desde a reforma Francisco Campos o Brasil aprova a segunda constituição da República. Esta constituição propõe pela primeira vez que a educação é direito de todos e que deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. Até então, as leis que faziam referências à educação propunham apenas a gratuidade do ensino aos cidadãos, sem, contudo, assegurar quem possuía o direito a educação, isto devido à concepção oriunda desde o início do povoamento do Brasil que índios, negros e mestiços não tinham direito ao acesso a educação. Percebe-se também com a extensão da responsabilidade de educar à família a tentativa de estende essa responsabilidade, antes exclusiva do Estado, aos familiares.

Após a constituição de 1934 as novas sanções para a educação nacional foram dadas pela constituição de 1937, que por sua vez caracterizou-se por enfatizar o ensino pré-vocacional, por manter a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário, dispor que trabalhos manuais eram obrigatórios em todas as escolas normais, primárias e secundárias brasileiras. Propôs também que a arte, a ciência e o ensino eram livres à iniciativa individual e associações ou pessoas coletivas públicas ou particulares (artigo 128).

As próximas orientações para a educação foram estabelecidas por um conjunto de leis orgânicas aprovadas no ínterim entre 1942 a 1946, que de um modo geral organizaram o ensino industrial, o comercial, o ensino supletivo, criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), isto através dos decretos nº4.073, de 30 de Janeiro de 1942; nº4.244, de 9 de Abril de 1942; nº6.141, de 28 de Dezembro de 1943; nº8.529, de 02 de Janeiro de 1946; nº8.530, de 02 de Janeiro de 1946; nº8.621, de 10 de Janeiro de 1946.

As transformações promovidas no ensino por estas leis regeram estes aspectos da educação até a aprovação da lei nº4.024 sancionada em 20 de Dezembro de 1961.

### **3.0. Lei nº4.024/1961**

#### **3.1. Antecedentes**

Em 1934, à recém aprovada constituição atribui como competência da União traçar as diretrizes da educação nacional, e, com o intuito de cumprir a sua competência neste sentido, mais precisamente ao dia 29 de Outubro de 1948 foi encaminhado a Câmara Federal um projeto de lei. No entanto, apesar do projeto inicial ter sido criado em 1948, sua aprovação só ocorreu após transcorrer treze anos de seu envio a câmara federal, ou seja, em 1961. E, até sua aprovação este projeto passou por fases de debates que trataram do seu conteúdo e de suas interpretações, onde até o ano de 1952 o projeto não foi além das discussões parlamentares. Já no período de 1952 à 1958, debateu-se as interpretações do texto constitucional. Por fim, de 1958 à 1961, transcorre novos debates no plenário da câmara, culminado com a aprovação da lei nº4.024 em 20 de Dezembro de 1961. Especificamente, na primeira fase de debates as discussões sobre a centralização e descentralização da educação dominaram o cenário, e a partir desses dois pólos de discussões dois grupos em especial lançaram críticas ferrenhas à centralização educacional pelo Estado. Estes grupos consistiam respectivamente nos educadores de corrente ideológica escolanovista <sup>2</sup> e os de corrente católica ou tradicional <sup>3</sup>. O primeiro grupo defendia a descentralização por acreditar, devido a princípios pedagógicos, que no processo de educar, as adaptações às peculiaridades regionais e individuais exigiam a descentralização. Já os católicos se opunham a centralização por acreditar que ela ia de encontro à liberdade de cada individuo ou famílias, ao mesmo tempo concebiam esta centralização como meio de divulgar as ideologias do Estado, as quais divergiam das da igreja católica.

Ao final, foi uma lei que admitia a predominância das concepções de influência católica, que facultou o ensino religioso (Art. 97), além de ter descentralizado a educação, pois estabeleceu que também é dever da família a educação. Por tanto, essas duas correntes podem ser consideradas vitoriosas.

### **3.2. Principais características**

A lei problematizada aqui se caracterizou por ser inspirada em princípios de liberdade e de ideais de solidariedade e, concomitantemente discorreu como finalidades da educação a compreensão de direitos e deveres desde a pessoa humana aos mais diversos grupos que constituem a comunidade, o respeito à dignidade e as liberdades indispensáveis ao homem, o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional, o desenvolvimento por completo da personalidade humana e a sua participação no fazer do bem comum, a preparação do indivíduo e da sociedade para o domínio das ferramentas científicas e tecnológicas, a difusão e a manutenção do patrimônio cultural e por fim, a condenação de qualquer tratamento desigual, bem como quais quer tipos de preconceitos de classe ou raça.

Instituiu que todos têm direito ao acesso a educação. Direito este que seria assegurado pelo poder público e pela liberdade de iniciativa particular de oferecerem o ensino nos mais variados graus, e pela obrigação do Estado de oferecer a família e demais componentes da sociedade que se desobriguem das incumbências da educação, isso quando provada a insuficiência de meios que assegure iguais oportunidades a todos.

Quanto aos níveis da educação, a educação pré-primária destinava-se a crianças menores de sete anos de idade e seria ministrada em colégios maternais ou jardins de infância. No entanto, a lei não dispôs finalidades, divisões ou competências para esse nível da educação. Já para o nível primário, a lei estabeleceu que ele tinha como finalidades desenvolver o raciocínio e as atividades de expressões da criança, bem como sua integração no meio físico e social.

O ensino médio correspondia à continuidade do ensino iniciado no nível anterior e possuía como finalidade a formação do adolescente. Esse nível do ensino foi dividido em dois ciclos, onde o primeiro era o Ginásial, que possui duração mínima de quatro anos e o Colegial, com duração mínima de três anos. Estes ciclos abrangiam outros cursos secundários, entre eles os técnicos (industrial, agrícola e o comercial) e os de formação de professores para os ensinos primário e pré-primário. Quanto ao ingresso aos ciclos, o acesso ao primeiro só ocorreria caso o aluno fosse aprovado em um exame

de admissão e tivesse, no mínimo, a idade de onze anos ou caso não a tivesse por completa, a fizesse no decorrer do ano letivo.

De forma geral, o ensino no grau médio seguiu normas como o cumprimento de cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo aí o tempo necessário a aplicação de provas finais, e a obrigação de prover a educação moral e cívica do aluno.

Para que ingressasse no nível superior, o aluno deveria ter concluído o ciclo colegial e obtido nota classificatória em concurso de habilitação. Esta fase do ensino objetivava a pesquisa, o desenvolvimento científico das letras e das artes e a formação de profissionais de nível universitário e seria ministrado em estabelecimentos agrupados ou não, e em Universidades.

#### **4.0. Lei nº5692/1971**

##### **4.1. Histórico**

Para que nos situemos no momento histórico pelo qual passava o Brasil, lembramos que o país vivia um regime militar, mais precisamente o Governo de Emílio G. Médici e em virtude das características governamentais deste regime, a nova lei da educação nacional irá manifesta algumas de suas ideologias, isto, pelo fato de que toda educação envolve atos e concepções políticas. Ressalva-se tal fato ainda que não seja objetivo aqui discorrer o ensino a luz dos feitos políticos especificamente. Houve, neste contexto, a urgência em se aprovar uma lei para o ensino nacional e, deixa de forma implícita o pouco debate sobre o conteúdo da lei, isto quando comparada novamente com a lei anterior. Ao final, foi sancionada uma lei com características predominantemente influenciada pela pedagógica tecnicista,<sup>3</sup> que foi expressada da programação fundamentalmente do ensino para a qualificação profissional.

##### **4.2. Principais Características**

Pela lei os níveis de ensino de 1º e 2º graus são incumbidos de promoverem no aluno a formação que lhe é exigida para que desenvolva suas potencialidades como elemento de auto realização, de habilitação para o mercado de trabalho e, para que ele exercite de forma consciente sua cidadania.

No que trata o currículo de cada grau de ensino, ela dispõe que deveriam possuir dois núcleos, um comum obrigatório a todo o país e o outro que problematizaria as peculiaridades locais e de cada aluno. Dentro do núcleo comum a todo o país estão incluídas a educação física, a educação artística, e educação moral e cívica, e ainda programas de saúde. Observa-se aqui que a geografia não é citada diretamente como conteúdo elementar a formação do aluno. No ensino primário as series iniciais seriam

responsáveis pela educação geral, ao passo que a educação específica seria trabalhada nas séries finais. Esta organização objetivava para esse nível de ensino que ele sondasse as aptidões dos alunos e iniciasse a orientação deles para o mercado de trabalho.

No ensino de segundo grau, predominou a habilitação educacional do educando e quanto à realização das habilitações, elas poderiam ser executadas através de convênios com empresas, através de estágio.

A formação de crianças e pré-adolescentes com idade compreendida entre sete e quatorze anos constituía finalidade do ensino de primeiro grau, que teria duração de oito anos letivos e obrigatórios a crianças com idade mínima de sete anos e máxima de quatorze. Quanto ao ensino de crianças com idade inferior a exigida, ela deveria receber instruções em escolas de jardins de infância, maternais e instituições equivalentes.

Para acesso ao segundo, o aluno deveria ter concluído o nível de ensino anterior. Tinha o então nível duração de três ou quatro séries anuais, sendo que a quarta série poderá ser aproveitada, quando conteúdo correspondente, em curso de nível superior da mesma área ou áreas a fins.

A então LDB dedicou um capítulo inteiro para tratar do ensino supletivo e ao longo deste dispõe que esse ensino tem como finalidade suprir e regulamentar os estudos de adolescentes e adultos em atraso, ou que não tenha concluído em idade adequada as séries anteriores ao nível que está cursando. Também é finalidade deste ensino prover aperfeiçoamento ou atualização profissional, e no que tange onde este seria ministrado, poderia ocorrer em classes comuns ou mediante o uso do rádio, da televisão, de correspondências ou qualquer outro meio que alcance o máximo possível de alunos. Percebe-se com estas explicações a preocupação de se recuperar, qualificar e formar o maior número possível de mão-de-obra, pois o Brasil buscava nesta época alcançar o milagre econômico.

Depois de explanadas estas características da lei, percebe-se claramente a influência predominante da pedagogia tecnicista em suas orientações pedagógicas.

## **5.0. Lei nº9.394/1996**

### ***5.1 Fatos Anteriores a Aprovação da Lei***

Segundo o autor José Luis Bello (2001), o projeto que deu origem a lei de nº9.394 aprovada ao dia 20 de Dezembro de 1996 passou por algumas fases de debates, as quais tiveram uma duração de oito anos, tal qual podemos inferir através de suas palavras, que diz:

No bojo da nova constituição (*de 1988*), um projeto de lei para uma nova LDB foi encaminhado à câmara federal, pelo deputado Octávio Elisio em 1988. No ano seguinte o deputado Jorge Hage enviou um substituto ao projeto e, em 1992, o senador Darcy Ribeiro apresenta um novo projeto que acabou por ser aprovado em Dezembro de 1996, oito anos após o encaminhamento do deputado Octávio Elisio. (Bello,2001. *Grifo nosso*).

Por tanto, esses são os fatos que precederam à aprovação da lei, que ao final, no que tange as acepções pedagógicas, apresentou características da pedagogia tecnicista e escolanovista, ambas já esboçadas nas LDB anteriores.

## **5.2. Principais características**

A educação segundo a atual LDB, abrange diversos processos de formação, não somente aquele que ocorre nas escolas, mas também os que ocorrem na vida familiar, na convivência entre pessoas, no trabalho, nas manifestações sociais e culturais, e nas organizações da sociedade civil. Como podemos perceber, a educação abrange uma gama de processos formativos e, em virtude desta variedade, a lei especifica que disciplinará apenas o processo formativo que ocorre nas escolas, ou seja, em instituições de ensino e pesquisas.

A educação tem como finalidades o absoluto desenvolvimento do aluno, a sua preparação para exercer cidadania e sua habilitação para o trabalho, onde estas finalidades deverão seguir os princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana. Sendo dever da família e do Estado oferecer a educação aos educandos nestes padrões. Caberá ao Estado, para validar esse dever, garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito com extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, o atendimento gratuito em creches para crianças de quatro a seis anos de idade, a oferta de ensino noturno de acordo com as necessidades do educando, entre outras. Quanto às famílias, os pais ou responsáveis têm o dever de matricular o menor sob sua tutela no ensino fundamental quando atingir seis anos de idade.

Quanto à organização do sistema escolar, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em ato de colaboração e troca de informações os seus respectivos sistemas educacionais. Deste modo, é responsabilidade da União coordenar a educação nacional, onde ao fazer isto, articulará os diferentes níveis e sistemas e, exercerá a função de estabelecer normas redistributivas e suprirá as demais instâncias educacionais, e para isto, irá produzir o plano nacional de educação.

Já os Estados ofereceram o ensino médio e, os Municípios o ensino fundamental. Porém, os primeiros poderão oferecer educação ao nível fundamental enquanto que o



segundo pode oferecer educação também em nível infantil e, caso desejem oferecer educação desde o nível fundamental até o superior, devem antes terem atendido satisfatoriamente as necessidades de sua área de atuação prioritária e com recursos superior aos percentuais mínimos exigidos estabelecidos pela constituição federal à manutenção do ensino. E no caso do Distrito Federal tem as mesmas competências que os Estados e os Municípios.

A educação escolar é composta por dois grandes níveis de educação, a básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e o ensino superior. A educação básica visa o desenvolvimento do educando, garantir-lhe a formação comum necessária ao exercício da cidadania, bem como fornecer a ele ferramentas para que progrida no trabalho e nos estudos posteriores a este nível de educação.

Quanto aos currículos do ensino fundamental e médio, a lei dispõe que eles devem possuir um núcleo nacional comum, o qual deve ser complementada por cada sistema de ensino e instituição escolar por uma outra parte diversificada, de modo a permitir o ensino de cada região, local, sociedade, cultura, clientela e economia, e no que tange os conteúdos, estes currículos devem obrigatoriamente trabalhar o estudo da língua nacional, da matemática, do conhecimento do mundo físico e natural, da sociedade e política do Brasil, da arte, da educação física, da música e da história da nação, que por sua vez deve considerar e valoriza as contribuições das variadas culturas e raças para a formação do povo brasileiro, essencialmente as matrizes indígenas, africanas e européia, pois objetiva com isto resgatar as contribuições destes protagonistas da história do Brasil.

O primeiro nível da educação básica (ensino infantil) apresenta como finalidades prover o pleno desenvolvimento dos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social das crianças. Está educação será ministrada em creches em pré-escolas. Na seqüência, tem-se o ensino fundamental que será obrigatório e gratuito nas escolas publicas. Compreende como sua finalidade a formação básica do cidadão e, quanto ao seu currículo, ele deve apresentar como conteúdo os direitos da criança e do adolescente. Por fim, o ensino médio possui como finalidades o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos com o nível educacional anterior e juntamente como isto, deve possibilitar a continuidade dos estudos, a habilitação básica para o trabalho e a acepção dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Em seu currículo, consta à educação tecnológica básica, a importância da ciência; das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, para isso obriga a introdução do estudo das disciplinas filosofia e sociologia em todas as etapas da educação básica; da língua portuguesa.

Para a o nível superior, à lei orienta ele compreende os cursos de graduação e os de pós-graduação, sendo que será ministrado em instituições de ensino superior públicas ou privadas.

## **6.0. Considerações finais**

Como foi proposto no objetivo do presente trabalho, fizeram-se aqui explanações sobre as principais características inerentes a cada lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), bem como também foram tecidas considerações sobre as principais leis que regulamentaram o ensino brasileiro até a aprovação da primeira LDB. Assim, podemos observar que do império até o ano de 1961, à lei 15 de Outubro de 1827, à reforma Benjamin Constant de 1890, à reforma Francisco Campos de 1931, as constituições de 1934 e 1937 e as leis orgânicas aprovadas entre 1942 e 1946 regulamentaram a educação até a aprovação da primeira LDB em 1961.

Deste modo, a partir das explanações aqui tecidas pôde-se descrever o ensino brasileiro numa perspectiva histórica, bem como se pôde observar a evolução de uma lei para a outra, por exemplo, a lei de diretrizes de 1961 que apresentou concepções da pedagogia tradicional e da escolanovista. Já a lei de 1971 dispôs com influências predominantemente da pedagogia tecnicista. Por fim, a LDB de 1996 fez uma confluência entre as concepções tecnicista e escolanovista, predominantemente. Podemos afirmar isto com outras palavras, onde a primeira, a de 1961, preocupou-se prioritariamente com a formação humana, preocupação esta que pode ser percebida nos princípios que a regeram. Já a segunda lei preocupou-se com a qualificação e formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho, fato que se explica quando se observa o momento histórico pelo qual passava o Brasil; buscava alcançar o milagre econômico. Por último, a terceira LDB tenta conciliar as preocupações das duas leis que a antecederam, ou seja, busca construir uma educação humana no aluno, como também busca formar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho. Quanto a Geografia, viu-se que as leis analisadas não a citaram explicitamente, mas sempre de forma subjetiva e implícita em outros conteúdos.

## **Glossário**

**1. Pedagogia Positivista:** Durante o século XIX Augusto Comte (1798-1857) dispôs um modelo para a ciência em que ela deveria ser positiva e neutra. Positiva no sentido de que poderia perfeitamente conhecer os fenômenos da natureza e, tinha como método o empirismo. Esse modelo de ciência influenciou a educação escolar brasileira, tendo como consequência direta a introdução do estudo das ciências nos currículos escolares.

**2. Pedagogia da Escola Tradicional:** Corrente pedagógica que tem o professor como centro do processo de ensino, pois dele emana todo o conhecimento, conhecimento este que deve ser transmitido ao aluno, que por sua vez deve recebê-lo de forma passiva, constituindo um verdadeiro receptáculo. Nesta concepção pedagógica o aluno não possui o direito de questionar e de se expressar, ou seja, na relação professor/aluno reina o autoritarismo do primeiro. Ressalva-se ainda o fato de que nesta tendência ensinar é apenas repetir, enquanto que aprender consiste no simples ato de memorizar.(GADOTTI, Moacir.*Historias das idéias pedagógicas*.4ªed.Ática.1996).

**3. Pedagogia da Escola Nova:** Corrente pedagógica consolidada na Europa no início do século XX, a qual ia de encontro as concepções da escola pedagógica tradicional. A doutrina escolanovista tirou o professor do centro do processo de ensino e o substituiu pelo aluno, característica essa que ficou conhecida como *paidocentrismo*. Somando-se a isto, nesta corrente a criança tem o direito de se expressar, de brincar, entre outras necessidades que uma criança possui, ou seja, esta tendência reconhece e dar importância a infância, fato que faz com que a criança deixasse de ser educada para ser um adulto em miniatura, tal como ocorria com a escola tradicional. Dentre os principais proponentes deste pedagogia pode-se citar Adolphe Ferrière (1876-1940, Suíço), Maria Montessori (1870-1952, Italiana), John Dewey (1859-1952, Norte americano), Eduard Claparede (1873-1940, Suíço) e Jean Piaget (1896-1980, Francês) e, no Brasil podemos citar o estudioso Anísio Teixeira (1900-1971), o qual foi discípulo de Piaget e estudou a inteligência das crianças.(GADOTTI, Moacir.*Historias das idéias pedagógicas*.4ªed.Ática.1996).

**4. Pedagogia da Escola Tecnicista:** Corrente pedagógica que surgiu nos Estados Unidos devido ao processo de produção fabril *fordismo e taylorismo* que exigia mão-de-obra qualificada. Esta corrente teve como principal proponente o estudioso Burrhus F. Skinner (1904-1990), o qual fez estudos usando técnicas de adestramento em ratos. Este pensador defendia que o individuo pode ser levado a aprender qualquer conhecimento, basta que se use os incentivos (técnicas) adequadas no ensino ou treinamento. As idéias pedagógicas baseadas no behaviorismo, nomenclatura dada a corrente psicológica defendida por Skinner, tem como foco principal formar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho. A pedagogia tecnicista chegou ao Brasil por volta dos anos 70 e 80, época em que o país buscava atingir o milagre econômico (plano econômico do regime militar) e por tanto necessitava de mão-de-obra qualificada, fato que levou a adoção oficial desta tendência nas escolas brasileiras.(GADOTTI, Moacir.*Historias das idéias pedagógicas*.4ªed.Ática.1996).

## Referências

\_ BELLO, José Luis de Paiva. *A educação no Brasil: a história das rupturas*. Pedagogia em foco, RJ, 2001. Disponível em <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb14.htm>. acesso no segundo período de 2009.

\_ BRASIL.Senado Federal. *Decreto nº8.659, de 5 de Abril de 1911*, que aprova a lei orgânica do ensino superior e fundamental na republica. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legilacao/listapublicacoes.action?id=58698>. acesso no segundo período de 2009.

\_ BRASIL.Senado Federal.*Decreto-lei nº4.048, de 22 de Janeiro de 1942*, que cria o serviço nacional de aprendizagem dos industriários. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1942/4048.htm>. acesso no segundo período de 2009.

\_ BRASIL.Senado Federal.*Decreto-lei nº4.073, de 30 de Janeiro de 1942*.Lei orgânica do ensino industrial. Disponível em :<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1942/4073.htm>. acesso no segundo período de 2009.

\_ BRASIL.Senado Federal.*Decreto-lei nº8.621, de Janeiro de 1946*, que dispõe sobre a criação do serviço nacional de aprendizagem comercial e da outras providências.Disponível em: [http://www1.sp.senac.br/hotsites/arquivos\\_materiais/del\\_008622\\_46.pdf](http://www1.sp.senac.br/hotsites/arquivos_materiais/del_008622_46.pdf). acesso no segundo período de 2009.

- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Decreto-lei nº9.613, de 20 de agosto de 1946*.Lei orgânica do ensino agrícola.Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/leiorganicaensinoagricola.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Decreto-lei nº6.141 de 28 de Dezembro de 1943*.Lei orgânica do ensino comercial.Disponível em:<http://www.soleis.adv.br/leiorganicaensinocomercial.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Decreto-lei nº8.530, de 02 de Janeiro de 1946*.Lei orgânica do ensino normal.Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/leiorganicaensinonormal.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Decreto-lei nº8.529, de 02 de Janeiro de 1946*.Lei orgânica do ensino primário.Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/leiorganicaensinoprimario.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Decreto-lei nº4.244, de 09 de Abril de 1942*.Lei orgânica do ensino secundário.Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/leiorganicaensinosecundario.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Lei nº5.540, de 28 de Dezembro de 1968*.Normas de organização e funcionamento do ensino superior.Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5540cpmplida.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5540cpmplida.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Sedado Federal.*Lei nº5.379, de 15 de Dezembro de 1967*.Provê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada a adolescentes e adultos.disponível em;<http://www6.senado.gov.br/legislação/listapublicacoes.action?id=117865>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Constituição de 1824*.Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Constituição de 1891*.Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Constituição de 1934*.disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/constituicao/constituicao34.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Constituição de 1937*.Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/constituicao/constituicao37.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Constituição de 1946*.Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Constituição de 1967*.Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Constituição de 1988*.Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Decreto nº981, de Novembro de 1890*, que regulamenta a instrução primária e secundária do Distrito Federal.Disponível em; [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes\\_escritas/4\\_la\\_republica/decreto%10981-1890%20reforma%benjamin%constant.htm](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/4_la_republica/decreto%10981-1890%20reforma%benjamin%constant.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Lei nº4.024, de 20 de Dezembro de 1961*.Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Lei nº5.692, de 11 de Agosto de 1971*.Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/L569271.htm>. acesso no segundo período de 2009.
- \_ **BRASIL**.Senado Federal.*Lei nº9.394, de 20 Dezembro de 1996*.Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). acesso no segundo período de 2009.
- \_ **GADOTTI**, Moacir.*Historias das idéias pedagógicas*.4ªed.Ática.1996.
- \_ **RIBEIRO**, Maria Luisa Santos.*História da educação brasileira: a organização escolar*.15ªed.Autores associados.Campinas-SP.1988.coleção memórias da educação.
- \_ **VACH**, Vânia Rubia Farias. **O ensino de geografia no Brasil: uma perspectiva histórica**. In: VESENTINI, José William (Org.). O ensino de geografia no século XXI. São Paulo. Papirus.2004. Pág. 187-218.